



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Governo  
SEMUG



## **PLANO DE INTEGRIDADE 2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG**

## **PREFEITO**

Axel Grael (2021 - 2024)

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rúbia Cristina Costa Bomfim Secundino

## **SUBSECRETÁRIOS**

Ana Maria Machado Vieira

Bruno Ferraz Valle

Demerval Teixeira Casemiro

Jimmy Sandro Pereira de Souza

José Guilherme do Valle Azevedo

Rodrigo Augusto Coelho Chaves Martins



## Sumário

1. Apresentação.....	4
2. Informações sobre a SEMUG .....	6
3. Principais competências e serviços prestados.....	7
4. Estrutura da Alta Administração.....	9
4.1. Estrutura da SEMUG .....	9
4.2. - Organograma da SEMUG .....	10
4.3. Estrutura da Unidade Controle Interno Setorial (UCIS) .....	11
4.4. Equipe de Gestão de Integridade da SEMUG.....	12
4.5. Estrutura do Comitê de Integridade e Compliance do Município .....	13
5. Canais de Denúncia.....	13
6. Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade .....	14
7. Missão, Visão e Valores da SEMUG.....	15
Missão: .....	15
Valores: .....	15
8. Objetivos do Plano .....	16
8.1. Objetivos Gerais:.....	16
8.2. Objetivos Específicos: .....	16
9. Metas do Plano de Integridade.....	16
10. Diagnósticos de Riscos.....	17



## 1. Apresentação

A cultura de integridade no Serviço Público é requisito primordial para o aumento da confiança da sociedade no Município e em suas instituições.

Constitui política pública fundamental manter o alto nível de integridade e desenvolver cultura organizacional baseada em elevados padrões de conduta, devendo ser constantemente promovida e incentivada pelos governantes e gestores.

A Gestão da Integridade é componente fundamental da boa governança, que confere às ações dos gestores, não apenas legitimidade e confiabilidade, mas transparência e lisura. Uma Gestão da Integridade, cujos mecanismos de conformidade, transparência, correição, controle interno, ética, dentre outros, se bem definidos e aplicados, permite a tomada de decisão amparada em critérios técnicos consistentes, gerando significativos ganhos em qualidade na prestação dos serviços públicos e, em consequência, na agregação de Valor Público.

O presente Plano tem como objetivo sistematizar ações no que tange à temática da integridade no âmbito da Secretaria Municipal de Governo — SEMUG do Município de Niterói, que, devidamente coordenadas e articuladas, favorecem o fortalecimento do ambiente de integridade no Órgão.

Este Plano de Integridade representa um passo significativo na consolidação dos princípios de Governança desta Secretaria. Por isso, foi firmado junto a Controladoria Geral do Município o compromisso para revisão bienal das ações apresentadas no Plano em um ciclo de planejamento, implementação e aprimoramento contínuos para efetivação do Programa de Integridade da SEMUG.

Tais ações pressupõem o trato das mais diversas questões organizacionais, quais sejam: aprimoramento da cultura e comportamentos; temas afetos ao universo da corregedoria e da ouvidoria; avaliação de integridade da instituição, mapeamento de riscos para integridade, entre outros.

O Plano de Integridade contém resumo das medidas que devem ser implementadas pela SEMUG para prevenir, detectar e remediar riscos para a integridade. Ele objetiva traçar as principais estruturas e medidas de um programa de integridade e organizá-las de forma

sistêmica.

A Gestão da Integridade permite a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados organizacionais e visa assegurar a lisura dos comportamentos de todos aqueles que, direta e indiretamente, se relacionam com a instituição. Por isso, as ações aqui apresentadas são direcionadas a todos os agentes públicos em exercício nesta Secretaria, bem como aos demais órgãos, entidades, fornecedores e outras organizações públicas ou privadas que se relacionem com a SEMUG.

## 2. Informações sobre a SEMUG

Criada pela Lei n.º 1.565, de 30 de dezembro de 1996, a Secretaria Municipal de Governo (SEMUG) é órgão da Administração Direta de Niterói, subordinado diretamente ao prefeito, responsável pela representação política e social do Governo, além da preparação e publicação dos atos do Governo, conforme prevê o seu artigo 4.º, inciso II.

A referida Lei, em seu Art. 4º, inciso XII, cria as Secretarias Regionais que cuidam da coordenação política das ações do Governo nas diversas Regiões do Município para o investimento regionalizado e a articulação de parcerias para a realização de iniciativas do interesse comunitário.

Com a edição do Decreto nº 14.131/2021, as Secretarias Regionais passaram a ser denominadas Administrações Regionais, sendo também instituído o Núcleo Executivo do Baldeador, Caramujo, Maria Paula e Santa Bárbara, todos integrando a estrutura e sendo coordenadas administrativamente pela Secretaria Municipal de Governo.

As Administrações Regionais são em número de 16 (dezesesseis) e juntamente com o Núcleo, atuam em suas respectivas áreas de abrangência:

- I - Administração Regional do Barreto: Barreto e parte do bairro de Santana delimitado pelo acesso à Ponte Artur Costa e Silva;
- VI - Administração Regional do Centro e Ponta da Areia: Centro, Morro do Estado e Ponta D Areia;
- VII - Administração Regional do Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil: Cubango, Pé Pequeno, Santa Rosa, Viradouro e Vital Brazil;
- VIII - Administração Regional da Engenhoca: Engenhoca e Tenente Jardim; V - Administração Regional do Fonseca: Fonseca e Viçoso Jardim;
- IX - Administração Regional de Icaraí: Icaraí e Jardim Icaraí;
- X - Administração Regional da Ilha da Conceição: Ilha da Conceição; VIII - Administração Regional do Ingá: Boa Viagem, Gragoatá, Ingá e São Domingos (iniciando na Concha Acústica);

- IX** - Administração Regional de Itaipu e Engenho do Mato: Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Maravista e Serra Grande;
- X** - Administração Regional de Jurujuba: Jurujuba e Preventório;
- XI** - Administração Regional do Largo da Batalha: Cantagalo, Ititioca, Largo da Batalha e Maceió;
- XII** - Administração Regional do Ponto de Cem Réis: Bairro de Fátima, Santana e São Lourenço;
- XIII** - Administração Regional da Região Oceânica: Cafubá, Camboinhas, Jardim Imbuí, Piratininga e Santo Antônio;
- XIV** - Administração Regional de Rio do Ouro: Muriqui, Paciência, Rio do Ouro e Várzea das Moças;
- XV** - Administração Regional de São Francisco: Cachoeira, Charitas e São Francisco;
- XVI** - Administração Regional do Sapê, Badu e Matapaca: Badu, Matapaca, Sapê e Vila Progresso;
- XVII** - o Núcleo Executivo do Baldeador, Caramujo, Maria Paula e Santa Bárbara.

### **3. Principais competências e serviços prestados**

A competência da Secretaria Municipal de Governo (SEMUG), de acordo como Decreto n.º 6274, de 23 de dezembro de 1991, é a coordenação da representação social e política do governo e tem por finalidade assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta e indireta e outras instituições públicas e privadas.

Para cumprir sua missão, a principal competência da SEMUG é a coordenação da elaboração do Plano de Governo com a participação dos demais órgãos da Administração Municipal da Prefeitura de Niterói, além do acompanhamento da execução programática dos Planos, Programas e Projetos do Executivo Municipal.

Compete à SEMUG elaborar a mensagem anual do Prefeito e assessorar o mesmo em suas relações com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE/RJ e o Poder Judiciário.

No que se refere aos atos do Prefeito, cabe à SEMUG a preparação do expediente, Atos,

Portarias e Decretos, a serem despachados e assinados pelo Prefeito; Além da coordenação e publicação de Leis, Decretos, Atos e Portarias no Diário Oficial Municipal.

Cabe ainda à Secretaria Municipal de Governo a coordenação da elaboração do Plano Diretor de Informática.

As Administrações Regionais atuam em suas respectivas áreas de abrangências e são responsáveis por fazerem a interface do Poder Público com a população local, trazendo demandas de serviços públicos para as Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta;

Os Administradores Regionais prestam esclarecimentos à população, atendendo e esclarecendo dúvidas sobre os serviços públicos do Município; Informando sobre as ações que serão implementadas pelo Poder Público na localidade que administram, por isso precisam identificar as carências e aspirações locais, além de buscarem parcerias para realização de iniciativas de interesse da comunidade;

Assim, para atingirem o objetivo ao qual foram criados e satisfazerem as necessidades locais, os Secretários Regionais ainda precisam verificar a execução das obras e serviços, reparos e manutenção nas vias, instalações, equipamentos urbanos e próprios municipais localizados na sua área de atuação, além de desempenhar outras atribuições legais inerentes ao cargo e as que lhes sejam delegadas.

## 4. Estrutura da Alta Administração

A Secretaria Municipal de Governo (SEMUG) é composta pelo Secretário Municipal e Subsecretários de Governo.

Ao Secretário Municipal de Governo incumbe exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados; coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas referentes a sua área do Município e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental; Preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento da Secretaria para a prestação de contas às entidades representativas da população; autorizar as despesas consignadas no orçamento; Proferir despachos interlocutórios em processos, cuja decisão caiba ao Prefeito e decisórios naqueles de sua competência.

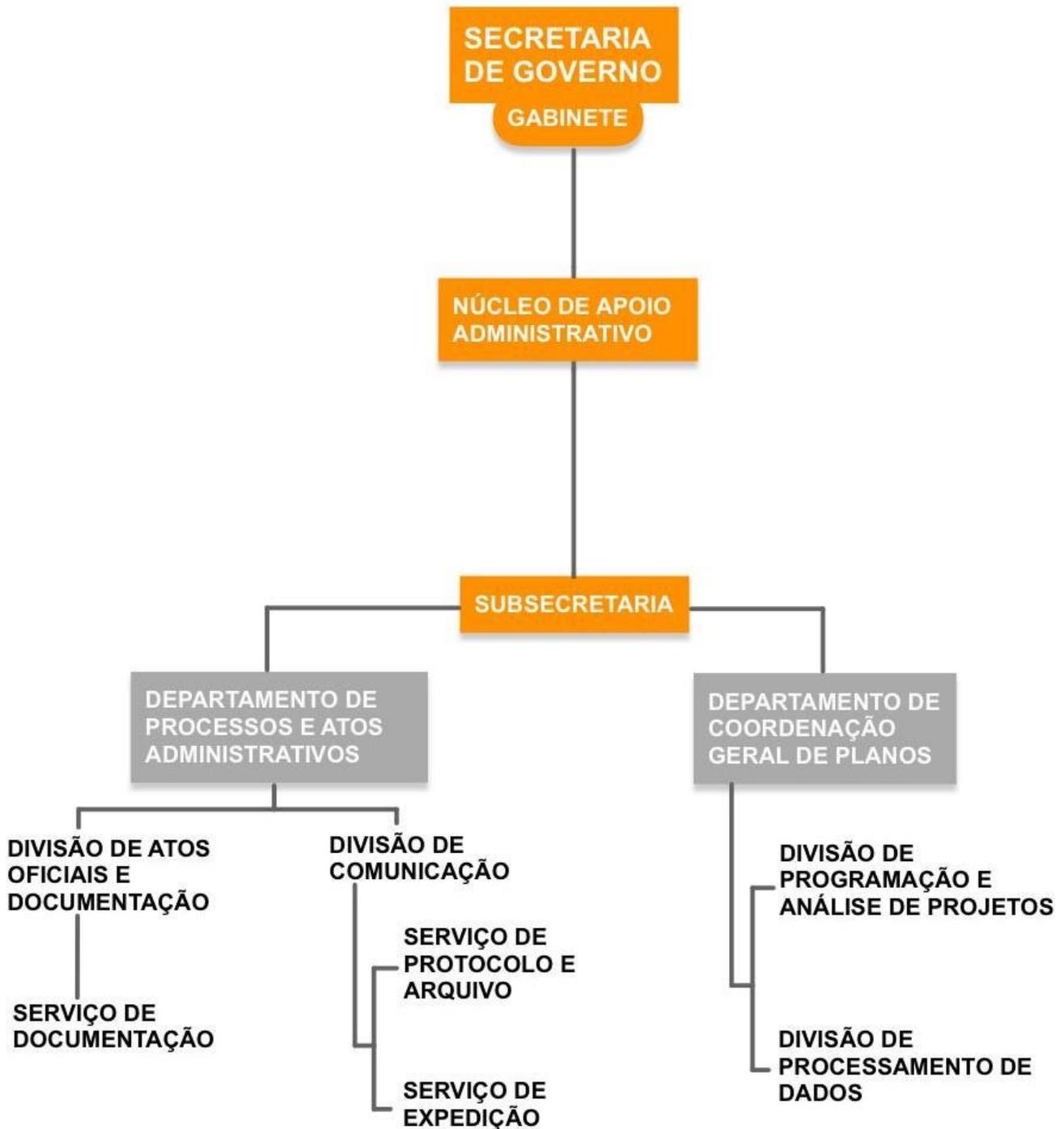
Aos Subsecretários incumbe assistir ao Secretário na formulação e implementação das diretrizes políticas; coordenar e supervisionar atividades das unidades administrativas da Secretaria; promover o levantamento das necessidades e a elaboração dos relatórios de trabalho, determinar a realização de sindicâncias, expedir instruções normativas e desempenhar as demais atribuições legais inerentes ao cargo, bem como outras que lhe sejam delegadas.

### 4.1. Estrutura da SEMUG

- Gabinete do Secretário
- Núcleo de Apoio Administrativo
- Subsecretaria
  - ➔ Departamento de Processos e Atos Administrativos
    - Divisão de Atos Oficiais e Documentação
    - Serviço de Documentação
    - \* Divisão de Documentação
    - Serviço de Expedição
    - Serviço de Protocolo e Arquivo
  - ➔ Departamento de Coordenação Geral de Planos
    - Divisão de Programação e Análise de Projetos

- Divisão de Processamento de Dados

#### 4.2. - Organograma da SEMUG





### 4.3. Estrutura da Unidade Controle Interno Setorial (UCIS)

De acordo com o decreto nº 13.369/2019 e a Lei nº 3.466/20, as Unidades de Controle Interno Setorial apoiarão a Alta Administração na elaboração do Plano de Integridade, sendo responsáveis pelo monitoramento contínuo da sua execução.

Os membros das UCIS poderão atuar junto à Controladoria Geral do Município — CGM para facilitar o intercâmbio de informações, dados e atividades a fim de fortalecer os instrumentos de Governança, Integridade e Controle. Eles ainda atuarão na função de proteção e defesa do patrimônio público; prevenção e combate à corrupção; promoção da ética no serviço público; garantia da legalidade; incremento da moralidade, da transparência e da integridade dos atos praticados na Administração Pública; confiabilidade das informações financeiras, orçamentárias, administrativas, contábeis, licitatórias, operacionais, patrimoniais, de tecnologia da informação, de pessoal e de transparência; promoção da eficiência e eficácia operacional; garantia da efetividade; fomento ao controle social da gestão; estímulo à aderência às políticas da Administração; racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos; mitigação dos riscos inerentes à gestão; promoção da integração e homogeneização dos entendimentos dos órgãos e entidades do sistema de controle interno; e fomento ao controle interno, aos atos de correição e ouvidoria.

A Lei Municipal nº 13.369/2019, que instituiu Unidades de Controle Interno Setoriais — UCIS, estabelece as seguintes instruções:

- Observar as orientações técnicas estabelecidas pelo órgão central de controle interno (CGM);
- Verificar o cumprimento da legislação aplicável ao objeto, preliminarmente ao seu encaminhamento para análise pelo órgão central de controle interno, com manifestação expressa obrigatória nos processos instruídos com TRMs estabelecidos pelo Decreto nº 13.269 de 30 de junho de 2019;
- Verificar o cumprimento de instruções normativas expedidas pela CGM de Niterói e demais legislações aplicáveis; programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito da respectiva UCIS, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pela CGM e demais legislações aplicáveis;



- Acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela CGM, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ e demais órgãos de fiscalização;
- Cuidar para que as Prestações de Contas e Tomadas de Contas estejam respaldadas por documentos fidedignos;
- Fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;
- Dar suporte informativo sobre atividades, dados e metas do planejamento estratégico do órgão ou da entidade; comparecer ou designar substituto às
- Reuniões a serem realizadas periodicamente pelo órgão central de controle interno para orientações quanto à atuação conjunta dos órgãos e das entidades e aperfeiçoamento do SCI;
- Dar ciência imediata à CGM dos eventos de risco, dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;
- Informar ao gestor, ao qual está vinculado administrativamente, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na UCIS, bem como as possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;
- Cuidar para que os sistemas de gestão integrada do Município e dos órgãos de controle sejam mantidos com a inclusão de dados de forma adequada.

#### **4.4. Equipe de Gestão de Integridade da SEMUG**

Serão responsáveis pela Integridade na SEMUG:

- Subsecretário de Governo, que atuará como Presidente:
- Diretor Geral:
- Assessor A – CC1



#### **4.5. Estrutura do Comitê de Integridade e Compliance do Município**

De acordo com o Decreto nº 13.980/21 o Comitê de Integridade e Compliance é autônomo e deliberativo, sendo responsável pela supervisão dos Planos de Integridade nos órgãos e entidades da Adm. Pública Municipal, visando garantir a efetividade das ações de compliance.

São integrantes do Comitê de Integridade e Compliance da Prefeitura Municipal de Niterói:

**I** - Prefeito Municipal de Niterói, a quem compete presidir o referido Comitê;

**II** – Controladoria Geral do Município;

**III** – Secretário de Fazenda;

**IV** – Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

**V** – Procurador Geral do Município.

**VI** As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Controladoria Geral do Município — CG, em cronograma a ser divulgado no mês de junho de cada ano, com vigência para os 12 meses subsequentes.

#### **5. Canais de Denúncia**

A Prefeitura de Niterói aderiu ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias (PROFORT), que tem como objetivo a implantação de Ouvidorias Públicas.

Assim o Município em parceria com a CGU - Controladoria Geral da União, disponibiliza o FalaBR, que é uma Ouvidoria Digital que permite ao cidadão registrar nesta Plataforma: Denúncias, Elogios, Reclamações, Solicitações de Acesso a Informação e Sugestões, fazendo a conexão entre a população e a administração pública.



## **6. Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade**

1. A Lei nº 3084 de 11/05/2014 — Disciplina o acesso à informação no Município de Niterói, em conformidade com a Lei Nacional nº 12.527/11 e com os Arts. 5º, INC. XXXIII; 37, § 3º, INC. II; E 216, § 2º da Constituição da República;
2. A Lei nº 3305 de 19/07/2017 - Dispõe sobre a criação da Controladoria-Geral do Município e do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental;
3. O Decreto nº 13.369 de 26/10/2019 cria as Unidades de Controle Interno Setorial — UCIS que integra o sistema de controle interno do Poder Executivo e compõe a Rede de controle Interno Municipal para assuntos correlatos à gestão financeira, orçamentária, administrativa, contábil, licitatória, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação, pessoal e de transparência;
4. O Decreto nº 13.425 de 19/12/2019 Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo no Município de Niterói;
5. A Lei nº 3.466 de 09/01/2020 é o principal instrumento legal sobre a integridade uma vez que institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói, como princípio da Governança Pública, expressando o comprometimento do Município no combate à corrupção, bem como a integridade, a transparência pública e o controle social;
6. O Decreto nº 13.518 de 20/03/2020 alterada pelo Decreto nº 13.980 de 02/04/2021, regulamenta o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, que é responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, como fim de assegurar a efetividade das ações de Compliance;
7. O Decreto nº 13.704 de 13/08/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das guias para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação - GIRs, no âmbito do município de Niterói, e delega competência à controladoria geral do município - CGM - para editar e efetuar alterações porventura necessárias.
8. O Decreto nº 13.877 de 23/01/2021 regulamenta o Plano de Integridade de Município de Niterói, estipulando as medidas que devem ser efetivadas com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade;
9. O Decreto nº 14.219 de 25/11/2021 Regulamenta a autonomia da Controladoria Geral do



Município - CGM para estabelecer o sistema de ouvidoria a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

10. O Decreto nº 14.293/2021 institui o Código de Ética e integridade do Agente Público Municipal, que é a base de comunicação dos valores e padrões de integridade que se espera de cada agente público.
11. O Código de Ética é um dos principais instrumentos do Programa de Integridade e trata de forma clara, ampla e direta os valores e condutas esperadas e proibidas a todos dentro da organização, incluindo os colaboradores e a alta direção. Esse documento deve ser destinado e aplicado a todos aqueles que atuam na entidade, e deve esclarecer as razões e objetivos da adoção de determinados valores. Deve conter linguagem acessível, independentemente do nível de escolaridade do público-alvo, e deve, idealmente, contemplar disposições aplicáveis a terceiros que atuam na cadeia produtiva ou de fornecimento da empresa.
12. O Plano de Integridade do Município de Niterói, intitulado “Plano de Integridade - Previne Niterói”, busca promover a política de integridade para todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e, em conformidade com as leis e Decretos, acima mencionados, visam proteger a administração pública municipal de atos lesivos que resultem em prejuízos causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta, bem como fraudes contratuais.

## **7. Missão, Visão e Valores da SEMUG**

Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos da Prefeitura; Procecer estudos, ações, diretrizes e políticas para estabelecer parcerias estratégicas com outras Instituições Públicas e Privadas e assim coordenar com excelência a representação social e Política do Governo.

### **Visão:**

Melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e maior eficiência administrativa da Prefeitura de Niterói,

### **Valores:**

- Compromisso com o interesse Público;
- Eficiência;



- Ética;
- Gestão;
- Impessoalidade;
- Inovação;
- Integridade;
- Transparência

## 8. Objetivos do Plano

### 8.1. Objetivos Gerais:

O principal objetivo do Plano de Integridade da SEMUG é garantir o cumprimento das políticas efetivas ao estabelecer mecanismos de controle que permitam fornecer informações à sociedade para evitar a ocorrência de fraudes e desperdícios, como uma ferramenta projetada para garantir eficiência, produtividade, economia e a velocidade com que os serviços públicos são prestados.

Desta forma, o sistema integrado de controle interno deve servir como agência de transparência, de responsabilidade e prestação de contas de recursos públicos, proporcionando assim a sustentabilidade da gestão municipal e reduzindo seus custos, buscando sempre utilizar seus recursos de forma segura, a fim de que não paralise os recursos disponíveis.

### 8.2. Objetivos Específicos:

- Executar o Plano de 100 dias, resultante do acordo firmado entre SEMUG/CGM;
- Identificar internamente as fragilidades inerentes às funções desempenhadas pela SEMUG;
- Propor ações de correção e/ou mitigação dos riscos.

## 9. Metas do Plano de Integridade

As metas estabelecidas para o presente Plano de Integridade se baseiam na apuração dos riscos das ações da SEMUG, conforme planilha anexa, Quadro de identificação de Riscos.

Busca-se com dedicação plena para superação do compromisso estabelecido com os



órgãos de controle interno e externo e a Alta Administração da SEMUG.

## 10. Diagnósticos de Riscos

A integridade é entendida no contexto da administração pública como expressão ética por convicção, como comportamento compatível com postulados socialmente aceitos ou normas preestabelecidas para formar indivíduos ou organizações retas e imparciais que norteiem suas ações, baseado apenas nos objetivos finais de seu trabalho - no caso de funcionários públicos e instituições públicas, no interesse público.

A transparência pública e o controle social são valores que, se devidamente internalizados e implementados na prática administrativa, dão à sociedade a oportunidade de participar e controlar as atividades da administração pública na execução das políticas públicas.

O Plano de Integridade desenvolvido pela SEMUG se pautou em fortalecer a implementação de medidas estratégicas diretas para promover a ética e reforçar a integridade das instituições públicas e do setor privado, após análise de ponderação e gerenciamento dos riscos das atribuições e competências deste órgão, com propostas de ações de curto, médio e longo prazo a serem executadas por seus servidores.

As ações foram projetadas por meio de pesquisas em todos os setores para levantamento das políticas, planos, mecanismos, instrumentos e ações em curso na SEMUG.

No que tange ao aspecto do monitoramento prévio com vistas à prevenção dos riscos, busca-se fortalecer meios de controles internos para execução de estratégias de prevenção e detecção.

Para tanto, a participação social, por meio da divulgação transparente do presente plano e das ações da SMA devem fortalecer o acesso público à informação e realizar o controle da efetividade das políticas públicas através dos canais de ouvidoria.

Com este viés o Plano de Integridade está dividido em três etapas, que consistem em:

- I. Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024, constante do Anexo, decorrente de termo de compromisso firmado pela SEMUG/CGM;
- II. Ações Identificadas pela Secretaria Municipal de Administração, constantes



doTópico;

- III. Ações de Execução, Monitoramento e Avaliação do Plano de Integridade do biênio2021/2022, bem como elaboração de Plano de Integridade para o biênio2023-2024.



# **ANEXO**

# **Planiha de ações**



<b>Pilar I – Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024</b>					
	<b>EIXO</b>	<b>Riscos Associados</b>	<b>Sugestões de Ações Mitigatórias</b>	<b>Sugestões de Indicadores</b>	<b>Origem da ação</b>
a) Previsão de redução de 20% em despesas contratuais.	EIXO 2	Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalizando da utilização dos recursos.	Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; Promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.	Publicação do extrato de redução no Diário Oficial.	Plano de Metas de 100 dias
b) Implementação da carta de serviços.	EIXO 3	O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão o entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões d qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federa 13.460/17.	Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Publicização integralmente da carta de serviços nos sites oficiais de cada órgão/entidade.	Plano de Metas de 100 dias
<b>Pilar II – Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município</b>					
<b>Pilar II.I. –Ações comuns a toda administração</b>					
	<b>EIXO</b>	<b>Riscos Associados</b>	<b>Sugestões de Ações Mitigatórias</b>	<b>Sugestões de Indicadores</b>	<b>Origem da ação</b>
a) Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada “Previne Niterói”, considerando que a Política d Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói será estendida à pessoas jurídicas de	EIXO 1	Descumprimento do Art. 7º, Inciso VIII da Lei Federal N° 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.	Compartilhar informações sobre a campanha “Previne Niterói” com seus fornecedores para que essas empresas implementem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de	Quantitativo de fornecedores contratados pelo órgão/entidade com planos de integridade implementados.	CGU e TCE-RJ



<p>direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Le Municipal 3.466/2020.</p>			<p>códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.</p>		
<p>b) Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.979/2021, registros de suas declarações de bens valores.</p>	<p>EIXO 1</p>	<p>Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios; Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos físicos; Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel; Remessa das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.</p>	<p>Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.</p>	<p>Comparativo entre o nº de servidores lotados no órgão/entidade Nº de servidores que inseriram registros de bens e valores n sistema SISPATRI.</p>	<p>Decreto Municipal</p>
<p>c) Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 12.524/2017.</p>	<p>EIXO 1</p>	<p>Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 14.293/2022 - Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal. .</p>	<p>Zelar para que as reuniões sejam realizadas no ambiente da entidade e secretariadas pelo servidor nomeado pelo gestor da pasta, ao qual caberá registrar em ata, que explicitamente justifique de forma resumida o acordado, devidamente publicada em sítio eletrônico. No caso de reuniões virtuais, as mesmas deverão ser gravadas e arquivadas. Além de não permitir a comunicação de agentes públicos com sociedades privadas por meio de programas e/ou aplicativos de comunicação</p>	<p>Nº de Atas de reuniões publicadas em sítios eletrônicos gravações arquivadas de reuniões e comunicações por meio d canais oficiais.</p>	<p>Decreto Municipal</p>



			instantânea (WhatsApp, Facebook e similares). Esta deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.		
d) Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente da organização.	EIXO 1	Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e Compliance que possam ensejar irregularidades de Conduta e Ética.	Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal N° 14.293/2022 e a legislação, especialmente municipal relacionada à ética e à integridade; Capacitações na Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ).	Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema realizadas pelo órgão e/ou entidade.	Lei Municipal
e) Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridad ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM par inserção em seu Portal.	EIXO 1	Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.	Registro das Boa Práticas - técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações - e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.	N° de Boas Práticas enviadas pelo órgão/entidade à CGM para inserção em seu Portal.	Time Brasil
		Fiscais dos contratos incapacitados e/ou incompetentes para a realização de suas funções e sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.	Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas Gestão (ECG - TCE-RJ), os servidores designados para exercer as atribuições d Fiscais de Contratos.	Quantidade de servidores designados para atuar como Fiscais de Contrato que foram devidamente capacitados para uma atuação efetiva e que receberam instruções sobre o exercício de sua função, com a indicação da legislação pertinente.	



f) Acompanhar a execução contratual.	EIXO 2	Inobservância à Ordem Cronológica de Pagamento.	Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina obrigatoriedade de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de ben locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública.	Quantidade de pagamentos de Contratos X atendimento às normas estabelecidas.	Decreto Municipal
		Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em descompasso com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019.	Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto à quantidades, qualidade, prazos de execução e de pagamento, tendo como base o direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.	Contratos vigentes X instrumento de controle da execução, de acordo com as condições pactuadas e normas estabelecidas.	
		Promover as prorrogações dos prazos de vigência e alterações pleiteadas em contratossem que haja cláusula prevista; Número e valores de aditivos não compatíveis com as mudanças incorporadas.	Controlar o quantitativo de aditivos por contratos e verificar as mudanças incorporadas em conformidade ao Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93, analisando o edital e/ou contrato com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se há cláusula que disponh expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade d realização de novo procedimento licitatório.	Mudanças incorporadas a partir de cada Termo Aditivo.	



<p>g) Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.</p>	<p>EIXO 2</p>	<p>Emissão de Parecer não favorável pelo TCE-RJ em sede de Contas de Governo.</p>	<p>Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas que desempenham, respectivamente, Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GIR 002 - Guia de Identificação d Riscos para Prestação de Contas de Governo (disponível em <a href="http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria">http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria</a>) com medida de controle e prevenção dos principais riscos identificados na Prestação de Conta de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.</p>	<p>Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidedo órgão/entidade.</p>	<p>Decreto Municipal</p>
<p>h) Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempestiva, inclusive quanto aos Editais.</p>	<p>EIXO 2</p>	<p>Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário.</p>	<p>Formular uma ferramenta denominada MMAR (Mapa de Monitoramento d Atendimento às recomendações) como subsídio aos gestores dos órgãos e entidades par sistematizar as providências recomendadas pelos órgãos de controle externo, send utilizado para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.</p>	<p>Nº de tramitações de Editais ao TCE-RJ; Nº de aplicações de multas; Nº de aberturas de Tomadas de Contas; Valores de recursos devolvidos ao erário.</p>	<p>TCE-RJ</p>



<p>i) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.</p>	<p>EIXO 2</p>	<p>Não atender ao descrito no Decreto Municipal N° 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.</p>	<p>Observar o Art. 9º do Decreto Municipal N° 13.425/2019 que estabelece as diretrizes para a gestão de riscos:  I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas do referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: Committee of Sponsorin Organizations of the Treadway Commission - COSO e das normas ABNT NBR IS 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações.</p>	<p>Quantidade de processos em que foram identificados e tratados riscos do órgão e/ou entidade.</p>	<p>Decreto Municipal</p>
<p>j) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.</p>	<p>EIXO 3</p>	<p>Descumprimento das leis de transparência: inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei federal 12.527/12 e inciso IV, § 2º do Art. 7º Lei municipal 3.084/2014.</p>	<p>Inserir na íntegra os editais, contratos e aditivos no módulo correspondente no sistema e- Cidade.</p>	<p>Comparativo entre os dados inseridos dos editais, contratos e aditivos no sistema e-Cidade X Contratações realizadas.</p>	<p>Lei Municipal</p>
<p>k) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.</p>	<p>EIXO 3</p>	<p>Não cumprimento da Lei Federal 13.460/17.</p>	<p>Melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de resposta e percentual de respostas dadas aos usuários pelos órgãos e entidades.</p>	<p>Comparativo de % e tempo médio de respostas fornecidas ao usuários. Número de recursos por insatisfação com a qualidade da respostas</p>	<p>Lei Federal</p>
<p>l) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal N° 13.877/2021.</p>	<p>EIXO 3</p>	<p>Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.</p>	<p>Publicar o Plano de Integridade no Portal da Transparência, da CGM e, se houver, no respectivo sítio eletrônico do órgão/entidade.</p>	<p>Publicação do Plano de Integridade nos canais oficiais.</p>	<p>Time Brasil</p>



Pilar III. Ações identificadas pela própria entidade da Administração Indireta ou Direta:		Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação
a) Criar uma rede interna de Comunicação.	Eixo 3	Falta de transparência e planejamento das ações da SEMUG	Criação de uma rede de Intranet pela SEMUG.	Rede de comunicação criada.	SEMUG
b) Realizar avaliação diagnóstica do perfil ético dos servidores da SEMUG.	Eixo 1	Possíveis cometimentos de práticas ilegais ou antiéticas por desconhecimento da legislação aplicável (Decreto 14.623/2022).	Aplicação de questionário de Integridade no ato da posse para cargos comissionados.	Número de questionários de Integridade aplicados	SEMUG
c) Elaborar novo Organograma da SEMUG	Eixo 3	Estrutura administrativa e operacional defasada da realidade e das necessidades do órgão.	Levantamento da legislação extraordinária e posterior ao Organograma vigente, bem como diagnóstico junto aos setores existentes das funções desempenhadas e desenho da nova estrutura. - Criação de quadro permanente de gestão de pessoas focado no perfil ocupacional.	Novo organograma elaborado e publicado.	SEMUG
d) apacitar os servidores da SEMUG sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação.	Eixo 1	Possível descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e da Lei nº 3084, DE 21/05/2014.	Realização de capacitações e treinamentos para servidores da SEMUG sobre LGPD e LAI	Número de servidores capacitados/treinados em temas sobre LGPD e LAI	Leis Municipais
e) Aprimorar a divulgação dos resultados das políticas e serviços públicos.	Eixo 3	Baixa transparência das ações da SEMUG	Aprimoramento/adequação das formas e canais de divulgação de informações sobre transparência ativa, dados abertos, resultados de ações e programas, estimulando a melhoria da gestão, controle e eficiência administrativa e operacional da SEMUG		SEMUG



f) Criar Unidade de Controle Interno Setorial	Eixo 2	Insatisfação no que tange aos ritos de contratos e pagamentos por meio de avaliação dos serviços/ produtos prestados e consequente controle de medição de pagamento.	Fortalecimento dos mecanismos de controle com a criação da UCIs como forma a evitar possíveis erros, principalmente na instrução processual da SEMUG.	Portaria publicada no DO determinando os membros do Controle Interno Setorial.	SEMUG

## Referências Bibliográficas:

NITERÓI. **Lei municipal nº 1565, de 30 de dezembro de 1996**. Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Niterói e dá outras providências. [S. l.], 30 dez. 1996. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/1996/157/1565/lei-ordinaria-n-1565-1996-altera-a-estrutura-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-niteroi-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19/08/2022.

Niterói. **Decreto nº 14.131/2021**, de 01 de setembro de 2021. Dispõe sobre a vinculação administrativa das Administrações Regionais e do Núcleo Executivo à Secretaria de Governo. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/rj/n/niteroi/decreto/2021/1414/14131/decreto-n-14131-2021-dispoe-sobre-a-vinculacao-administrativa-das-administracoes-regionais-e-do-nucleo-executivo-a-secretaria-de-governo-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19/08/2022.

NITERÓI, **Lei nº 3.466**, de 09 de janeiro de 2020. Institui a política de promoção de integridade e compliance do município de Niterói. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei%20ordinaria/2020/346/3466/lei-ordinaria-n-3466-2020-institui-a-politica-de-promocao-de-integridade-e%20compliance-do-municipio-de-niteroi>. Acesso em: 19/08/2022.

NITERÓI. Decreto nº 13.369, de 26/10/2019. Dispõe sobre Criação das Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS no âmbito do Município de Niterói. Disponível em: [http://pgm.niteroi.rj.gov.br/legislacao\\_pmn/2019/Decretos/Decreto%2013369%20Cria%20as%20Unidades%20de%20Controle%20Interno%20Setorial%20%E2%80%93%20UCIS%20no%20ambito%20do%20Municipio%20de.pdf](http://pgm.niteroi.rj.gov.br/legislacao_pmn/2019/Decretos/Decreto%2013369%20Cria%20as%20Unidades%20de%20Controle%20Interno%20Setorial%20%E2%80%93%20UCIS%20no%20ambito%20do%20Municipio%20de.pdf). Acesso em: 13/12/2022.

Niterói. Decreto nº 14.293, de 31 de janeiro de 2022. Revoga o Decreto Municipal nº 12.524/2017 e institui o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2022/1430/14293/decreto-n-14293-2022-revoga-o-decreto-municipal-n-12524-2017-e-institui-o-codigo-de-etica-e-integridade-do-agente-publico-municipal>. Acesso em 13/12/2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em 13/12/2022.

Niterói, Lei nº 3084, de 21 de maio de 2014. Disciplina o acesso à Informação no município de Niterói, em conformidade com a Lei Nacional nº 12.527/2011, e com os arts. 5º, XXXIII; 37, §3º, II e art. 216, §2º da Constituição Federal da República. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2014/309/3084/lei-ordinaria-n-3084-2014-disciplina-o-acesso-a-informacao-no-municipio-de-niteroi-em-conformidade-com-a-lei-nacional-n-12527-2011-e-com-os-arts-5-inc-xxxiii-37-3-inc-ii-e-216-2-da-constituicao-da-republica>. Acesso em 13/12/2022.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em 19/08/2022.